

IMPUGNAÇÃO DA CHAPA "NOVO MS 2527"

Com base nos documentos em anexo, os seguintes pontos embasam o pedido de impugnação da chapa "Novo MS 2527".

1. Violação do Estatuto pela Candidatura de Luis Augusto Lima Scarpanti:

- **Fato:** Luis Augusto Lima Scarpanti, presidente da chapa, está no seu segundo mandato consecutivo. O Estatuto do Partido Novo, homologado pelo TSE em 26/04/2018, veda a reeleição para um terceiro mandato consecutivo. Essa norma está clara em diversos dispositivos estatutários relacionados à renovação democrática e à limitação de mandatos.
- **Documentação:**
 - A ata de 03/11/2022 registra sua reeleição, estabelecendo que ele já ocupa o cargo pela segunda vez consecutiva.
 - Na ata de 13/06/2023, menciona-se novamente a renovação do mandato até 14/09/2025, consolidando a irregularidade de sua candidatura atual para um terceiro mandato.

Estatuto - Art. 29. A reeleição dos presidentes dos Diretórios Nacional, Distrital e Estaduais é limitada a uma única vez.

2. Conflito de Interesse Envolvendo Carlos Alberto Ferreira de Miranda:

- **Fato:** Carlos Alberto Ferreira de Miranda, atual vice-presidente e candidato à reeleição na mesma função, aluga seu escritório de advocacia para o diretório estadual do partido. Esse arranjo representa um conflito de interesse, pois ele recebe remuneração do diretório, enquanto atua na gestão partidária, comprometendo a imparcialidade e a ética administrativa.
- **Documentação:**
 - Contrato de locação em anexo confirma a relação locatícia entre Carlos Miranda e o diretório.
 - Registros de ata mostram que ele é o atual vice-presidente e está concorrendo novamente para a mesma função, configurando a tentativa de perpetuação no cargo e conflito de interesse.

Código de Conduta - Art. 3.º - São deveres dos filiados do NOVO:

V - revelar as situações em que possa ter conflito de interesses com o NOVO ou em questões específicas da vida política ou partidária, abstendo-se de sobrepor interesses pessoais aos interesses do NOVO;



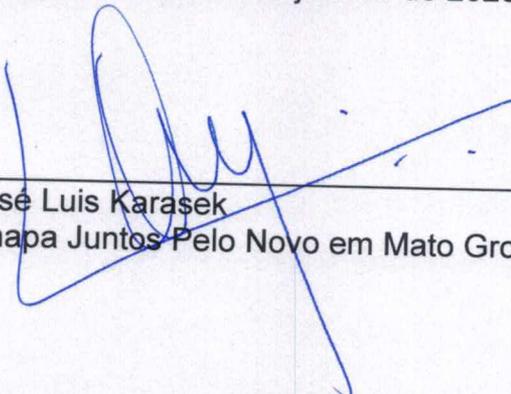
Art. 9.º A violação dos princípios ou deveres constantes deste Código de Conduta sujeitará o filiado ou candidato às penalidades por indisciplina partidária constantes do Estatuto do NOVO, independentemente de responsabilidade penal e civil, nos termos da lei.

3. Pedidos:

Com base nas irregularidades identificadas, solicita-se:

- a. A **impugnação da chapa "Novo MS 2527"**, em virtude das infrações claras ao Estatuto e ao Código de Conduta do Partido Novo;
- b. A **exclusão da chapa do pleito eleitoral**, considerando:
 - A vedação expressa à reeleição para um terceiro mandato consecutivo do atual presidente da chapa, Luis Augusto Lima Scarpanti;
 - O conflito de interesse evidente envolvendo o candidato a vice-presidente, Carlos Alberto Ferreira de Miranda;
- c. Adoção de **medidas disciplinares cabíveis** para prevenir que tais condutas voltem a ocorrer, resguardando a ética e a integridade do pleito;
- d. **Análise e resposta imediata** em até 48h ao presente pedido, visando assegurar a legalidade e a lisura do processo eleitoral em curso.

Campo Grande, 21 de janeiro de 2025



José Luis Karasek
Chapa Juntos Pelo Novo em Mato Grosso do Sul